



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

Em 26 de outubro de 2002

Maria Amélia

Subsecretária Administrativa

## RESOLUÇÃO n. 20/2002

Dispõe sobre o expediente das sessões dos Tribunais do Júri de 3ª Entrância.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições, conferidas na forma do artigo 8º, XIII, do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de proporcionar estímulos aos membros do **Tribunal do Júri**, assegurando-lhes um expediente mais conveniente ao relevante serviço que prestam à Justiça;

Considerando **o princípio da eficiência**, impositor a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37, da Constituição da República, que deverá nortear a Administração Pública;

Considerando **o princípio da moralidade**, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

### RESOLVE:

Art. 1º - As sessões dos Tribunais do Júri nas comarcas de terceira entrância poder-se-ão iniciar a partir das 8:00 (oito) horas, cabendo aos seus presidentes estabelecerem os horários mais convenientes para as suas realizações.

Art. 2º - Esta Resolução, que substitui a Portaria nº 2.537/2002, entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2002.

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior  
PRESIDENTE